



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**INDICATIVO N° 11 DE DE**

**DE 2014**

*Dispõe sobre o incentivo por curso de aperfeiçoamento, atualização, qualificação ou especialização na respectiva área de atuação, aos Policiais Civis do Estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao Policial Civil, o direito a Gratificação de Incentivo por curso de aperfeiçoamento, atualização, qualificação ou especialização na respectiva área de atuação, ministrado por órgão competente, presencial ou virtual, com carga horária mínima de 240h.

§1º O valor da gratificação será fixado em lei específica e limitada a 05 (cinco) cursos.

§ 2º Será permitido o somatório de horas/aula, para efeito de completar a carga horária exigida, nos cursos oferecidos pelo Ministério da Justiça, realizados no ambiente virtual de Ensino a Distância - Rede EAD-SENASP.

Art. 2º Não será devida a gratificação prevista no artigo anterior, quando o curso for anterior a investidura ou requisito para nomeação no cargo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 09 de julho de 2014.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*

Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*

1º Secretário

*Dep. HELIO ISAÍAS*

2º Secretário

